

Proc. Administrativo 7- 6.537/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 19/03/2024 às 09:07:46

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, SMS-AS-RAA-RAS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TERMO DE REFERENCIA POR INEXIGIBILIDADE PARA COMPRA DE EXAMES POR INTELIGENCIA ARTIFICIAL

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0293_2024_Proc_6537_Fase_Interna_Inexigibilidade_exames_de_dengue_com_inteligencia_artificial.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0293/2024

PROCESSO Nº : 6537/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : EXAMES DE DENGUE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Hi Tecnologias Ltda** para disponibilizar microscópios portáteis integrados a plataforma online de inteligência artificial (tecnologia Point-of-Care Testing – PoCT e Lens Hemograma), assim como insumos necessários à coleta de amostras para exames de análises clínicas, incluindo a prestação de serviços de análise e emissão de laudos com resultados rápidos (em até 30 minutos) assinados por responsáveis técnicos habilitados, bem como capacitação in loco dos profissionais de saúde da rede municipal dos serviços de urgência e emergência (UPA e Centro de Saúde Cidade Norte), ao custo máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta da empresa, especificações técnicas dos produtos, Declarações de Exclusividade, Licença Sanitária, Registros na ANVISA, Certidões Negativas, Contrato Social e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, ambos da Lei n.º 14.133/21¹.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa e inexigibilidade*.

Na *inexigibilidade* (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO² ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** de acordo com as justificativas do Termo de Referência, o conjunto de serviços e materiais da empresa Hi Technologies Ltda compõem uma tecnologia (Point-of-Care Testing – PoCT e Lens Hemograma) desenvolvida com exclusividade pela mesma, conforme atestam as Declarações de Exclusividade expedidas pela ABIMO e pela CBDL, afastando-se a obrigatoriedade de licitar pela impossibilidade fática e jurídica de competição entre particulares, restando autorizada a contratação direta, via inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº. 14.133/21;
- (ii) Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei nº. 14.133/2021. Ademais, no presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração e, considerando a inexistência de PCA neste Município até o presente momento;
- (iii) Justificativa da Escolha:** consta do Termo de Referência que a empresa Hi Technologies Ltda é a única empresa no mundo a realizar o hemograma 100% PoCT (tecnologia Point-of-Care Testing) com leitura das amostras em até 30 minutos, sendo a fornecedora exclusiva dos equipamentos de microscópio correspondente (Lens Hemograma) com registro na ANVISA, conforme Declarações de Exclusividade anexas. Além disso, os serviços de capacitação necessitam ser prestados na integralidade pela empresa capaz de cumprir com os requisitos solicitados e atender o perfil assistencial dos serviços de saúde do município em caso de não utilizar o recurso global disponível em sua totalidade durante o período da epidemia. Por tais considerações, nota-se, portanto, o cumprimento ao disposto no art. 72, inc. VI, da Lei nº. 14.133/21.
- (iv) Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade com base na demanda de epidemia de dengue atualmente experimentada no Município, assim como será possível a utilização do saldo financeiro com outros tipos de exames, obedecendo-se os valores unitários previamente tabelados;
- (v) Justificativa do Preço:** foi anexado ao Termo de Referência orçamento apresentado pela empresa com a discriminação dos materiais e serviços a serem fornecidos, além das tabelas dos valo-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

res unitários para cada tipo de exame, demonstrando que o preço ofertado é vantajoso em relação ao que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem haver sobre-preço;

- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Hi Technologies Ltda** para disponibilizar microscópios portáteis integrados a plataforma online de inteligência artificial (tecnologia Point-of-Care Testing – PoCT e Lens Hemograma), assim como insumos necessários à coleta de amostras para exames de análises clínicas, incluindo a prestação de serviços de análise e emissão de laudos com resultados rápidos (em até 30 minutos) assinados por responsáveis técnicos habilitados, bem como capacitação in loco dos profissionais de saúde da rede municipal dos serviços de urgência e emergência (UPA e Centro de Saúde Cidade Norte), ao custo máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com fundamento no art. 74, inc. I, da lei n.º 14.133/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21³, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F74-E891-86D6-8580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/03/2024 09:08:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6F74-E891-86D6-8580>